

n.º 135/99.0GTBRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Pedro Luís Manzano, filho de Pedro Luís Bosco e de Adélia Manzano Amadora, natural de Espanha, de nacionalidade espanhola, nascido em 15 de Julho de 1980, casado (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 30243578-G, com domicílio em Calle Orfebre Cayetano Gonzalez C-1196 B J, Sevilha, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 7 de Setembro de 1998, por despacho de 2 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

9 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Azevedo*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Gouveia*.

Aviso de contumácia n.º 4812/2005 — AP. — O Dr. Carlos Azevedo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Estarreja, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 362/03.8GAETR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Bruno Luís de Matos Pereira, filho de António dos Santos Pereira e de Lucinda Celeste Esteves de Matos Santos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Setembro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11384183, com domicílio no Alto dos Lagares, Rio de Bola, 3500 Viseu, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 4 de Março de 2003, por despacho de 10 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

16 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Azevedo*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Maria Félix Cordeiro*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Aviso de contumácia n.º 4813/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 116/99.4TBFAR-B, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Fernando Lopes Edmundo, filho de Joaquim Edmundo e de Maria do Carmo Fernanda Lopes, nascido em 1 de Agosto de 1951, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2106485, com domicílio em Pinheiros de Marim, 8700 Olhão, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 5 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José P. Pinto Benvindo*.

Aviso de contumácia n.º 4814/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 27/02.8ZFFAR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Judith Alicia Arias Aguirre, filha de Arturo Arias e de Targelia Aguirre, natural do Equador, nascida em 16 de Julho de 1974, casada, com domicílio na Rua de Atocha, 51, rés-do-chão, direito, Madrid, Espanha, por se encontrar acusada da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 26 de Outubro de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 24 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do

artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José P. Pinto Benvindo*.

Aviso de contumácia n.º 4815/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 58/00.2TBFAR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Hugo Alexandre Ferreira Fidalgo, filho de Jorge Guerreiro Fidalgo e de Maria Fernanda Daniel Ferreira Fidalgo, natural da Sé, Faro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Setembro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11847299, com domicílio na Estrada Nacional n.º 125, Edifício Oásis, 3, Ponte de Marchil, 8000-000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José P. Pinto Benvindo*.

Aviso de contumácia n.º 4816/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 253/02.0GCFAR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Grigore Efrim, natural da Moldávia, de nacionalidade moldava, nascido em 29 de Julho de 1978, titular do passaporte n.º AO-560742, com domicílio no Monte de Manuel Lopes, Ponte Velha, Brancanes, 8700 Olhão, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 5 de Maio de 2002, e de um crime de violência depois da subtração, previsto e punido pelo artigo 211.º do Código Penal, praticado em 5 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José P. Pinto Benvindo*.

Aviso de contumácia n.º 4817/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 163/00.5JAFAR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alberto Marcelo Sequeira, filho de Alberto Jorge Sequeira e de Maria Sofia Dias Marcelo Sequeira, natural de Lisboa, Alcântara, Lisboa, nascido em 15 de Maio de 1949, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 4658920, com domicílio no Alto do Relógio, 8100-000 Loulé, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em Outubro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção,